

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo  
Distrito Federal nº 07/2014 - CACI, nos  
termos do Padrão nº 08/2002.**

**Processo nº 002.000.574/2013**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **MOTIVO X COMÉRCIO DE MARCADORIAS E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.885.194/0001-85, com sede na CNG 08, Lote 07, Subsolo, Sala 02, Taguatinga - Brasília/DF, CEP: 72.130-080, representada por **ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.451.826 SSP/DF, inscrito no CPF nº 603.041.381-34, na qualidade de Representante Legal.

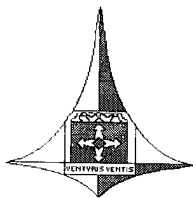
#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549), regido pela Lei nº 10.520/2002, da Proposta de fls. 741 a 742 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente ao lote 07, para atender a Residência Oficial de Águas Claras-GDF, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) da Proposta de fls. 741 a 742, que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) e na Proposta de fls. 741 a 742.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 24.942,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), referente ao lote 07, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 24.942,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais) conforme Nota de Empenho nº 2014NE00038, emitida em 10/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

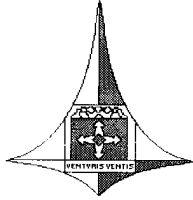
### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –**  
**Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –**  
**Brasília-DF**  
**Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

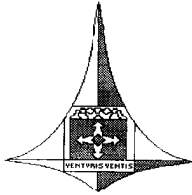
III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 498,81 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;
- Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;
- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

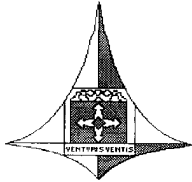
11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 0387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) e Proposta de fls. 741 a 742.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

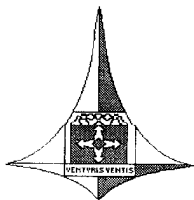
**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações

**Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

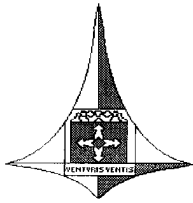
13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;


II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

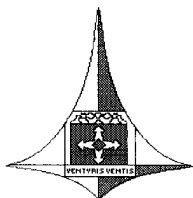
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -   
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

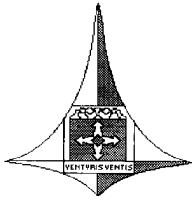
13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti -  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

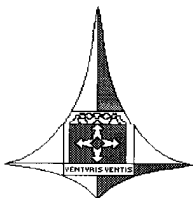
I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação

**Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -**  
**Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -**  
**Brasília-DF**  
**Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 – Das Demais Penalidades**

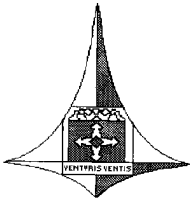
13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B 4



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

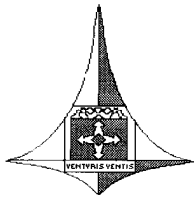
13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

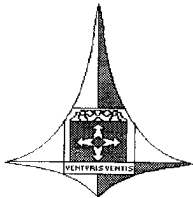
13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

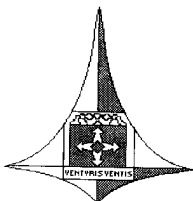
#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –**  
**Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -**  
**Brasília-DF**  
**Fone: (61) 3961.4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

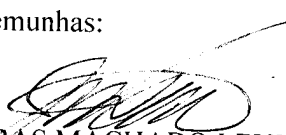
Pela Contratada:



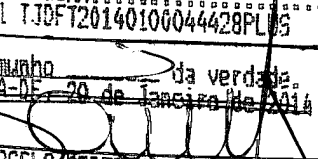
  
**ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Testemunhas:

  
**JARBAS MACHADO LEVI**  
CPF: 717.794.265-34

  
**GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO**  
CPF: 471.541.871-15

OFICIO DE NOTAS DO DF	
QNA 14, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF	
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992	
Reconhecido por SEMELHANÇA, mas sem comprovação de representação da(s) firma(s)	
[C27BZJQL0]-ROBSON LUIS SOARES DE..... OLIVEIRA.....	
[Selo Digital TJDFT20140100044428PL05]	
Em testemunho da verdade	
TAGUATINGA-DF, 20 de Janeiro de 2014	
	
<b>MARCELO ROBERTO DE LIRA</b>	
TABELIAO SUBSTITUTO	

  
Marcelo Roberto de Lira  
Auditor

São Belo Altamira  
Escritórios

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -  
Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 001.000.972/2012. Contrato: Nº 04/2014 - PG/CLDF decorrente do Pregão nº 46/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.710.799/0001-00, (Contratada) em 11/02/2014. Objeto: aquisição de software de backup com serviços de instalação, configuração, suporte e assistência técnica por 36 (trinta e seis) meses, com capacitação de servidores para a CLDF. Valor total estimado do contrato e de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126600525572627, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: natureza da despesa 339039, 2013NE00885 de 04/12/2013 com valor R\$ 165.000,00. Vigência será de 40 (quarenta) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roure - Presidente, e, pela Contratada, Ricardo da Silva Podda Junior.

Processo: 001.000.972/2012. Contrato: Nº 05/2014 - PG/CLDF decorrente do Pregão nº 46/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa LTA - RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 94.316.916/0005-22, (Contratada) em 11/02/2014. Objeto: aquisição de unidade automatizada de backup do tipo Tape Library, com serviços de instalação, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses, um rack para acomodação da tape library e 150 (cento e cinquenta) cartuchos de backup tipo LTO-5 para a CLDF. Valor total estimado do contrato e de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126600525572627, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: natureza da despesa 339030, 2013NE00887 de 04/12/2013 com valor R\$ 18.400,00 e natureza da despesa 449052, 2013NF00889 de 04/12/2013, valor R\$ 137.500,00. Vigência será de 40 (quarenta) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roure - Presidente, e, pela Contratada, Alexander Costa Barcelos.

Processo: 001.000.572/2013. Contrato: Nº 06/2014 - PG/CLDF decorrente da Dispensa de Licitação. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa SIMÕES BOFCHAT COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 01.464.465.0001-66, (Contratada) em 11/02/2014. Objeto: fornecimento de medicamentos de uso geral e também o controle e fornecimento de medicamentos de uso controlado, destinados a compor o estoque do Setor de Assistência à Saúde da CLDF. Valor total estimado do contrato e de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: natureza da despesa 339030, 2014NF00018 de 20/01/2014 com valor R\$ 16.000,00. Vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roure - Presidente, e, pela Contratada, Geraldo Magela Resende Docchat.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000326/2013. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 06/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o SOS - Serviços Cardiológicos LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 06/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e alteração dos valores dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: de 04 de março de 2014 a 03 de março de 2015 e a partir da publicação deste Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, respectivamente. Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2014. Legislação: artigos 40, XI e 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Dr. Wagner Nogueira de Amorim e o Dr. Vitorino José Cence Lopes.

Processo nº 001-001001/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 049/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a M. G. ISRAEL. Objeto: alteração do valor da consulta e das sessões. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 04 de fevereiro

de 2014. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883-1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Entidade, a Dra. Marise Gomes Israel.

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## AVISO Nº 007/2014

## MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II

Com fundamento na Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto 52.119 de 26/08/2010, fica a Terracap autorizada a assinar novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com as seguintes empresas: NÚCLEO BANDUIRANTE/DF K & R ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 33.495.011/0001-49, Lote 09, Conjunto "A", Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão, Processo nº 160.000.721/1992 - Decisão nº 130/2014,

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO  
REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2014-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 54/2014-PRESI de 07/02/2014, torna público o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 002 - SEVERINO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR - R\$ 507.999,99; ITEM 005 - CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA E CONSTRUTORA TAMINE LTDA - R\$ 25.177.000,00; ITEM 006 - CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA E CONSTRUTORA TAMINE LTDA - R\$ 25.177.000,00; ITEM 007 - VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 16.417.000,00; ITEM 008 - VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 17.517.000,00; ITEM 009 - CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA E CONSTRUTORA TAMINE LTDA - R\$ 16.807.000,00; ITEM 011 - VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 19.188.000,00; ITEM 012 - SAUS 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 16.578.000,00; ITEM 013 - SAUS 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 16.578.000,00; ITEM 014 - NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E VISTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - R\$ 7.402.000,00; ITEM 015 - PERBONI PERBONI LTDA - R\$ 7.008.000,00; ITEM 026 - M G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.635.000,00; ITEM 028 - MARCONE GONÇALVES CORDEIRO - R\$ 312.300,00; ITEM 029 - FX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - R\$ 301.000,00; ITEM 030 - FX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - R\$ 301.000,00; ITEM 031 - ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA E RAFAEL ABRÃO - R\$ 530.000,00; ITEM 033 - POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 483.001,00; ITEM 034 - SIDNEY JOSÉ DE SOUZA JUNIOR - R\$ 715.000,00. Na oportunidade, informa que a relação estará afixada no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 111.005.783/2013. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 57, capítulo VIII, do Edital nº 02/2014-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nºs 31.1 a 31.1.4, 31.2 a 31.2.5, 33.1 a 33.1.3 e 33.2 a 33.2.3, Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 71.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014

ALEXANDRE HENRIQUE BELZERRA MOREIRA

Presidente

## CASA CIVIL

## EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2014,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO: 002.000.574/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 387/2013 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente aos lotes nos 02, 03, 06 e 09, para atender a Residência Oficial de Águas Claras - GDF, consoante específica o Edital do referido certame e da proposta constante nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09101, Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517.9700, Natureza da Despesa: 33.90.50. Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 419.882,40 (quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) conforme as Notas de Empenho nos 2014NE00030, 2014NE00031, 2014NE00036 e 2014NE00037, emitidas em 10/01/2014, sob o evento nº

400091, na modalidade ordinário DO VALOR O valor total do contrato é de R\$ 419.882,40 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2014,**

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2007

PROCESSO: 002.000.574/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X MOTIVO "X" COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 387/2013 - SULC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente ao lote nº 07, para atender a Residência Oficial de Águas Claras - GDF, consoante especifica o Edital do referido certame e da proposta constante nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 24.942,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00038, emitida em 10/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário DO VALOR O valor total do contrato é de R\$ 24.942,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2013.**

PROCESSO: 002.000.837/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANFAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. OBJETO: Este Termo tem por objeto retificar a Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 03/2013. DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, passa a ter a seguinte redação: "A despesa decorrente da execução do objeto desse contrato, a cargo do CONSUMIDOR, será no valor estimado mensal de R\$ 11.437,40 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 137.248,80 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por 12 (doze) meses, e o valor total do contrato estimado para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 274.497,60 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o Projeto Básico fls. 33/38". DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Rerratificação terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria. Pela CAESB: OTO SHATÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTÔNIO FERRIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2013**

PROCESSO: 002.000.838/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Este Termo tem por objetivo retificar a Cláusula Vigésima Primeira - Dos Recursos do Contratante do Contrato nº 06/2013. DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Vigésima Primeira - Dos Recursos do Contratante, passa a ter a seguinte redação: "21.1 - A despesa com a execução do presente CONTRATO será no valor estimado mensal de R\$ 33.600,90 (trinta e três mil, seiscentos reais e noventa centavos), R\$ 403.210,85 (quatrocentos e três mil, duzentos e dez reais e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses e o valor estimado total de R\$ 672.018,08 (seiscentos e setenta e dois mil, dezoito reais e oito centavos), referente ao período de 20 (vinte) meses, conforme Projeto Básico de fls. 34/39. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Rerratificação terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria. Pela CONTRATADA: ALMÉRINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, Superintendente de Atendimento e SÉLIA BATISTA DO REGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 072.000.312/2009. Instrumento: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2010 - Prestação de Serviços. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a empresa TECARBRASILIA VEICULOS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato Valor Estimado R\$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: 11203. Fonte: 100. Atividade: 20.122010085170093- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-EMATER-DF. Natureza da despesa: 33.90.39 e 35.90.30. Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato original não alteradas por este Instrumento Assinatura: 29/01/2014. Vigência: 29/01/2015. Signatários: P/EMATER-DF: Marcelo Botton Piccini- Presidente. P/ Contratada: Silvano Caldas de Brito.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2014.**

Processo: 071.000.119/2013. Espécie: Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF e Empresa SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto: A contratação de empresa especializada para proceder à revisão do atual Plano de Cargos e Salários e à elaboração de outro nas CEASA/DF. O valor estimado do contrato é de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais). O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 30/01/2014. Pela CEASA/DF: Wilder da Silva Santos - Presidente. Pela Empresa SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Maria Fudele Pereira da Silva Borges, na qualidade de representante legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICAÇÃO DE USO Nº 05/2014**

Contratantes: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o Senhor CARLOS MIRANDA DOS SANTOS; Processo: 150.000185/2014. Objeto: O presente Termo tem por objeto a Permissão Qualificada de Uso da OFICINA DE MADEIRA, situada no Museu Vivo da Memória Candonga - MVMC, Destinação: O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se a realização do CURSO DE MARCENARIA. O prazo da permissão será no período de 01/02/2014 a 27 de junho de 2014 e 01 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, das 9h às 12h, às terças, quintas e sextas-feiras. Valor do Contrato: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2014. Signatários: pela Cedente: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, pela Permissionária: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS.

**CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS POR CREDENCIAMENTO  
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais desta Secretaria, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, no processo 150.003594/2013, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação artística do Grupo US BLACKS, por meio de credenciamento, representado exclusivamente pela empresa MÁXIMO JOSÉ DA SILVA-ME, CNPJ nº 05.217.357/0001-40, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), que se apresentará por 60 (sessenta) minutos, no dia 28/11/2013, às 8:30 horas, no Centro de Ensino nº 07 da Ceilândia/DF, dentro da programação do projeto "SE LIGA 161". Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 28 de novembro de 2013. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura.

O Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais desta Secretaria, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, no processo 150.003594/2013, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação artística do Grupo CIRURGIA MORAL, por meio de credenciamento, representado exclusivamente pela empresa COMERCIO DE RODAS DAHER LTDA -ME, CNPJ nº 11.813.757/0001-10, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), que se apresentará por 60 (sessenta) minutos, no dia 28/11/2013, às 9:30 horas, no Centro de Ensino nº 07 da Ceilândia/DF, dentro da programação do projeto "SE LIGA 161". Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 28 de novembro de 2013. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura.

O Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais desta Secretaria, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, no processo 150.003594/2013, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação do artista GUIDARTI 121, por meio de credenciamento, representado exclusivamente pela empresa COMERCIO DE RODAS DAHER LTDA-ME, CNPJ nº 11.813.757/0001-10, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), que se apresentará por 60 (sessenta) minutos, no dia 28/11/2013, às 10:30 horas, no Centro de Ensino nº 07 da Ceilândia/DF, dentro da programação do projeto "SE LIGA 161". Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666.1993, ratifiquei o ato